



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária por Idade. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 01296/2010

01. Processo: **TC-10691/09.**
02. Origem: **IPSERB – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Serra Branca.**
03. Aposentando: **DEJANIRA GOMES DOS SANTOS.**
04. Cargo: **Monitor.**
05. Idade: **61 anos.**
06. Matrícula: **03069-0.**
07. Lotação: **Secretaria de Assistência Social do Município.**
08. Autoridade responsável: **Severino de Assis Júnior – Presidente do IPSERB.**
09. Data do ato: **30/05/2008.**
10. Data da Publicação: **Jornal Oficial do Município de Serra Branca/PB, em 31 de Maio de 2008.**
11. Parecer da AUDITORIA: **Após análise da defesa o Órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo à aposentadoria.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 09 de Setembro de 2010.

Cons. Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal